

Investigação e Julgamento dos Homicídios Dolosos no Município de Fortaleza

Denise Xavier Araújo de Oliveira

CAEN/UFC

denisexaraujo@gmail.com

(85) 9.9926.4044

Andrei Gomes Simonassi

CAEN/UFC

agsimonassi@gmail.com

Investigação e Julgamento dos Homicídios Dolosos no Município de Fortaleza

RESUMO

O estudo faz uma análise da trajetória de apuração dos crimes de homicídios dolosos consumados e registrados na cidade de Fortaleza no ano de 2014, focando em uma das causas que contribuem para a manutenção ou incremento desse crime: a impunidade. Ao longo dessa trajetória observa-se que inúmeros casos registrados não resultaram em imposição da pena prevista em lei, o que estimulou a investigação deste fenômeno a partir da aplicação de técnicas de análise de sobrevivência às fases do processo de investigação. Conclui-se que o maior entrave à apuração de crimes está já na fase de investigação policial. Não obstante, constata-se que do total de 1.896 crimes, apenas 18 casos foram julgados (0,95% do total). Outro ponto de especialização do estudo consiste na divisão dos casos segundo a ocorrência ou não de prisão (e a sua modalidade). Ao todo, apenas 1,5% dos casos foram iniciados com prisão em flagrante, porém representaram 67% dos casos julgados, o que demonstra a necessidade de elaboração de novas metodologias de trabalho no sentido de efetivar, dentro dos limites legais, a captura do autor ainda em situação de flagrante delicto.

Palavras-chave: Fluxo da Justiça Criminal. Homicídio Doloso. Análise de Sobrevivência.

ABSTRACT

The study analyzes the trajectory of investigation of the crimes of felony murder committed in the city of Fortaleza, practiced in 2014, focusing on one of the causes that contribute to the maintenance or increase of this crime: impunity. Throughout this trajectory, we observed that many cases registered had no imposition of the penalty provided by the Brazilian law, which stimulate an investigation by applying survival analysis techniques on the steps of the investigation process. We find that just 18 cases in the overall of 1.896 crimes were judged (0,95% of the total). Other special point of the investigation is related to regarding a division of the cases according to the occurrence or not of arrest (and its modality). In this case, 1.5% of cases were initiated with flagrant arrest, but denoted 67% of the cases tried, which demonstrates the need to elaborate new work methodologies in order to achieve, within legal limits, the capture of the author still in flagrante delicto situation.

Keywords: Flow of Criminal Justice. Willful Homicide. Survival Analysis.

Investigação e Julgamento dos Homicídios Dolosos no Município de Fortaleza

1 INTRODUÇÃO

O combate à criminalidade tem sido um dos objetos de maior atenção na agenda dos formuladores de política no Brasil nos últimos anos. Com efeito, mesmo com um ambiente de elevada instabilidade política e de crise fiscal recente, o aumento da violência de forma generalizada no país compõe o grupo dos maiores desafios aos gestores públicos.

Os livros básicos de economia tratam esse problema já com requisitos teóricos bem básicos como um simples diagrama de oferta e demanda, quando em um exemplo o gestor público teria duas opções para o combate ao comércio de drogas ilegais, quais sejam o aumento do poder de polícia ou o investimento em educação. A partir deste simples exemplo, o que se observa é que enquanto o investimento em educação ataca a atividade ilegal a partir da retração da demanda, desestimulando a prática destes atos pelo menor preço final atribuído ao produto ilícito, o aumento do poder de polícia impacta na retração da oferta do bem neste mercado, mas o que acaba elevando o preço de equilíbrio e, por conseguinte, estimula a prática da atividade ilícita que é a venda de drogas ilícitas.

O que se busca com este estudo é investigar um terceiro componente determinante do combate à violência que os simples livros textos de economia não consideraram em suas análises: a efetividade do judiciário enquanto inibidor da prática da atividade criminosa. De fato, tanto a impunidade jurídica em si quanto à percepção de impunidade sentida pela sociedade pode ser considerada como um incentivo para o aumento, ou, no mínimo, para a continuidade das ações criminosas. Segundo Becker (1968), antes de ingressar em uma atividade ilícita, assim como em qualquer outro tipo de atividade legal, o indivíduo analisa os custos e benefícios de praticá-la. Somente quando os benefícios superam os custos ele decide por iniciar a empreitada delituosa. A impunidade reduz um desses custos que é a probabilidade de aprisionamento e condenação, tornando, portanto, essa atividade mais vantajosa.

No ordenamento jurídico-penal brasileiro, existe uma gama de delitos que diferem entre si tanto pelo bem jurídico lesado, quanto pela gravidade da lesão ao bem jurídico, ou ainda por sua forma de execução, dentre outros aspectos. Os ritos de apuração também são diversos, assim como a pena prevista ou a natureza jurídica do crime, o que influencia diretamente o tempo de julgamento e imposição da pena.

Neste contexto, qualquer análise da criminalidade de forma agregada implica incorrer em imprecisões pela opção por uma análise superficial. A especial lesividade do homicídio e a sua crescente incidência na sociedade brasileira justificam a sua análise em separado e a investigação da eficiência na apuração e no julgamento dos delitos de homicídio é um dos fatores mais importantes para compreensão da importância da variável que representa o fluxo da Justiça Criminal enquanto instrumento de combate a esse problema social.

O homicídio (juntamente com os outros delitos dolosos contra a vida, dos quais ele é o principal expoente) recebe um tratamento diferenciado no nosso ordenamento jurídico, a começar pelo próprio rito de apuração (Rito do Tribunal do Júri), definido pelos artigos 406 a 497 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689/09. Não obstante, este tipo de crime, diferentemente do que ocorre com vários outros (como furtos, roubos, receptação, apropriação indébita, ofensas à honra, violação à propriedade intelectual, etc.), é um dos menos sujeitos ao subregistro, fato que torna mais robusta uma análise quantitativa desta variável. Isso se dá principalmente em casos de homicídio consumado (morte da vítima) em decorrência da maior dificuldade de desaparecimento dos

vestígios materiais da infração, notadamente o corpo de delito (que, no homicídio, consiste no próprio corpo da vítima).

Tendo em vista a peculiaridade dessa modalidade de crime, busca-se contribuir com subsídios à formação de políticas eficazes no combate à violência generalizada nas cidades brasileiras a partir de uma análise do fluxo do sistema de apuração e julgamento dos crimes de homicídio consumados em um estudo de caso restrito ao ano de 2014 na cidade de Fortaleza, por sua representatividade como a 5ª maior cidade do país em população¹ e pelo destaque dado à violência na capital cearense em nível nacional.

Em termos da representatividade deste problema na economia cearense, tem-se que em 2014 as despesas realizadas pelo Governo do Estado do Ceará na área de segurança pública² corresponderam a 7,8% do total do orçamento. Gastou-se, portanto, nesta área o equivalente à soma das despesas com assistência social, cultura, direitos da cidadania, urbanismo, habitação, saneamento, gestão ambiental e organização agrária³, daí a grande necessidade de identificar os maiores gargalos na área de forma a melhor gerir os gastos públicos no setor.

Para tanto, propõe-se uma divisão do fluxo da Justiça Criminal em fases e realiza-se o cálculo dos tempos médios de cada fase. Serão utilizados dois cálculos distintos de média. O primeiro será o de média simples e o segundo uma estimativa do tempo médio através de técnicas de análise de sobrevivência (que levam em consideração informações censuradas, ou seja, que não terminaram determinada fase). Serão ainda estimadas as funções de sobrevivência para cada fase, utilizando o método de Kaplan-Meier, e calculada a probabilidade de um caso de homicídio “terminar” determinada fase, ou seja, prosseguir para a fase seguinte ao longo do fluxo da justiça. Deste modo, em última instância, tem-se ainda um mapeamento do Sistema de Justiça Criminal na apuração e julgamento do crime de homicídio a partir deste estudo de caso para a capital cearense, explicitando os pontos de entrave ao insucesso ou à morosidade para conclusão da investigação e o julgamento desse tipo de crime.

Além desta introdução, o presente estudo é dividido em mais três seções. A seção dois explicita o funcionamento da Justiça Criminal na investigação e no julgamento dos crimes e traz também um resumo da literatura sobre o tema e uma breve explicação sobre as prisões cautelares no Brasil. A seção três é dedicada ao estudo de análise de sobrevivência com estimação da função de sobrevivência (Kaplan-Meier) e, por fim, a seção 4 expõe as conclusões do estudo.

2 FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

O sistema de Justiça Criminal pode ser conceituado, do ponto de vista estrutural, como o conjunto de órgãos que são acionados quando do cometimento de um crime. São eles: i) a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário que serão considerados neste estudo, por serem os responsáveis para apurar, processar e julgar os delitos tipificados no Código Penal ou nas Leis Penais Extravagantes, segundo as diretrizes do Código de Processo Penal ou de Leis Processuais Penais Especiais (Ribeiro,

¹ 2,6 milhões de habitantes. Base IBGE 2016.

² Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Anuário do ano de 2016.

³ Todas essas áreas somadas tiveram uma despesa de R\$1.691.091.907,30 e apenas a despesa de segurança pública foi de R\$ 1.699.603.997,50. Dados coletados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI do Tesouro Nacional.

2010)⁴ e ainda ii) os órgãos de Execução Penal (Secretarias Estaduais de Justiça, Centros de Privação Provisória da Liberdade, Penitenciárias, etc)⁵ em caso de prisão em flagrante ou de prisão preventiva, ou ainda, quando do cumprimento da pena.

No processo de apuração de cada crime de homicídio doloso como em quase todo delito, nem todos os casos conseguem passar por todas as fases de apuração previstas até o julgamento final. Por isso, é também importante mensurar a quantidade dos delitos que não chegam a perfazer toda a trajetória de apuração, identificando onde ocorrem as maiores perdas, bem como o porquê de elas ocorrerem (Rifiotis *et al.*, 2010). Essas perdas fazem com que o fluxo possua a estrutura de funil, com muitos casos ocorridos/registrados e cada vez menos casos investigados, denunciados e julgados. Ou seja, há uma filtragem dos casos ao longo do tempo.

A análise científica da impunidade deve englobar também a questão do tempo decorrido entre o crime e o seu desfecho. Em outras palavras, não basta a conclusão do processo apuratório (quando se impõe a sanção penal), é necessário ainda que o julgamento ocorra em um tempo suficientemente curto para que se tenha a percepção de que a justiça foi cumprida. Por outro lado, a trajetória ou as etapas de apuração não poderão ser aceleradas ou decotadas a ponto de serem suprimidos direitos ou garantias de qualquer das partes envolvidas no conflito.

A seguir, será apresentada uma explanação sobre a trajetória de investigação de um crime de homicídio, seguida por uma revisão da literatura sobre o tema e, por fim, uma subseção que aborda os tipos de prisões cautelares existentes no Brasil.

2.1 Trajetória de Investigação e Julgamento dos Crimes

A maioria dos estudos que analisam o tempo de processamento dos crimes de homicídio leva em consideração apenas a fase policial, a data do oferecimento da denúncia e a data da sentença condenatória. Essa simplificação da análise, desconsiderando o tempo despendido entre cada movimentação processual, gera uma perda de informação sobre os fatos e os atores responsáveis pela famigerada “morosidade processual”. À medida que se aprofunda a investigação dos atos de apuração dos delitos, observa-se que algumas subetapas ou subfases assumem especial relevo (e poderiam escapar a um olhar meramente panorâmico).

O tratamento dos delitos englobados no espaço amostral deste estudo (homicídios registrados no Município de Fortaleza no ano de 2014) revelou a necessidade de se alçar à categoria de fase autônoma do processo apuratório o tempo gasto pela Justiça para a efetivação da citação dos acusados em processo penal. Deveras, em alguns casos, como nos de réus presos, essa etapa foi realizada com razoável facilidade, mas, em outros, como nas ações penais contra muitos réus em liberdade, essa etapa nem sequer chegou a ser superada, dado que o insucesso na localização dos citandos implicou o travamento/suspensão da própria ação penal.

Na esteira desse raciocínio, buscando-se, tanto quanto possível, suprir eventuais lacunas que distanciariam a análise matemática da realidade prática (*praxe forense*), este estudo trabalhará com seis fases que perfazem os principais estágios percorridos pelos

⁴ Apesar de não ter função tipicamente apuratória, Polícia Militar foi incluída nesse rol por razões empíricas: tanto em virtude do relevante trabalho que presta junto ao local de crime, como também porque, na maioria dos casos, ela é de fato o primeiro órgão público a ter contato direto com a infração.

⁵ Vale advertir que a Defensoria Pública e a OAB não foram incluídas no conceito proposto, apesar de exercerem funções essenciais à Justiça e de contribuírem enormemente para a legitimidade da prestação jurisdicional. A razão da sua não inclusão se deu porque não são instituições sobre as quais pesa, de forma direta, o dever público de promover a eficiência e a eficácia dos atos de apuração dos delitos.

órgãos que compõe o sistema de Justiça Criminal, desde o cometimento do crime de homicídio até o seu julgamento, assim divididas:

- 1) Fase Policial: inicia-se a partir do momento do cometimento do crime e encerra-se com a última remessa dos autos ao Poder Judiciário.
- 2) Fase de Denúncia: Compreende o período entre a última remessa do inquérito e o recebimento da denúncia pelo Poder Judiciário.
- 3) Fase de Citação: Tem início com o recebimento da denúncia termina quando da 1ª audiência de instrução.⁶
- 4) Fase de Instrução: Corresponde ao tempo entre a primeira audiência de instrução e a emissão da decisão de pronúncia⁷.
- 5) Fase de Recurso contra a Pronúncia e Julgamento: Tempo entre a decisão de pronúncia e a data da sessão de julgamento de Júri.

2.2 Literatura sobre Fluxo de Justiça Criminal no Brasil

Tendo em conta a literatura brasileira, pode-se dizer que a partir da década de 80 cientistas sociais têm se dedicado mais detidamente sobre o estudo do fluxo do Sistema de Justiça Criminal e sobre o seu grau de eficiência. O trabalho considerado pioneiro foi o de Coelho (1986). Nesse estudo, o autor utilizou dados oficiais do Serviço de Estatística, Demografia, Moral e Política para o Estado do Rio de Janeiro entre 1942 e 1967 e concluiu, tomando o último ano como representativo, que, para os crimes de roubo, furto, homicídio e estelionato, apenas 16% dos indiciados foram condenados.

Cano e Duarte (2010), além de analisarem o fluxo de processos de homicídio doloso e dos processos de roubo para a cidade do Rio de Janeiro entre 2000 e 2007, buscaram também explicar os fatores que estariam associados a uma maior probabilidade de se alcançar a sanção penal. Para o primeiro objetivo, utilizaram uma abordagem transversal, com dados de Registro de Ocorrências Policiais e de Sentenças, e concluíram que apenas 8% dos homicídios e 3% dos roubos, em média, culminaram em uma sanção penal para pelo menos um dos acusados.

Uma grande contribuição desse estudo foi a de fazer a divisão entre os crimes cuja apuração se iniciou com uma prisão em flagrante e os crimes cuja apuração se iniciou tão somente com a comunicação da ocorrência à Polícia. Da totalidade dos casos de flagrante de crimes de homicídio, 26% haviam sido julgados, em comparação com 6% daqueles que se iniciaram por registro de ocorrência. Nos casos de crimes de roubo, 68% das apurações iniciadas por prisão em flagrante haviam chegado a uma sanção penal, contra 33% daqueles que não eram flagrantes.

Em relação ao segundo objetivo do estudo, utilizando uma metodologia longitudinal retrospectiva com dados obtidos na Vara de Execuções Penais, concluíram que crimes com maior número de réus e vítimas e cometidos com o uso de arma de fogo, provavelmente pela maior repercussão social e gravidade, são os que têm menor probabilidade de ficarem impunes. De acordo com o estudo, essa probabilidade aumenta em crimes cometidos na rua e contra mulheres.

6 Como um processo pode ter vários réus e cada um pode ser citado em uma data diferente, optou-se por considerar que a fase de citação compreende o tempo entre o recebimento da denúncia e a data da 1ª audiência de instrução. Dessa forma, restam englobados, inclusive, os desdobramentos entre as várias formas de citação que podem ser utilizadas, além da citação pessoal, que é a mais comum.

⁷Por razões metodológicas, optou-se por não tomar como marco temporal de encerramento da fase de instrução criminal as datas de oferecimento das alegações finais pelas partes, uma vez que estas são extremamente variáveis.

Ribeiro (2010) utilizou dados longitudinais ortodoxos provenientes da Fundação Seade para os crimes de homicídio no Estado de São Paulo, entre 1991 e 1998, e concluiu que quase a totalidade dos Boletins de Ocorrência havia se transformado em Inquérito Policial, mas apenas 22% tornaram-se Ações Penais, 14% chegaram à fase de sentença, e 8%, à condenação. O estudo constatou ainda que o tempo médio de processamento de um crime (tempo entre a data do crime e a sentença) era de 2,8 anos.

A referida autora estimou ainda três modelos *logit* para identificar as chances de: um caso passar da Polícia para o Judiciário; de chegar à fase de sentença, dado que o processo foi iniciado; e de o réu ser condenado, dado que o processo chegou à fase de sentença. As variáveis explicativas foram: sexo, cor, escolaridade do acusado e se a apuração havia ou não sido iniciada com a prisão em flagrante.

Os modelos apontaram que réus negros e jovens seriam aqueles com maior probabilidade de serem condenados. A autora concluiu que as características físicas dos acusados seriam mais importantes para explicar a chance de um processo ser esclarecido e sentenciado com condenação que as características processuais. Entretanto, há de se ter cautela com esse tipo de conclusão. No estudo, os modelos apresentados possuem baixo poder de explicação, o que, em nosso sentir, indica que características processuais relevantes tenham sido omitidas, as quais poderiam definir, com maior precisão e objetividade, a chance de um processo chegar à fase de condenação.

Misse e Vargas (2007) buscaram comparar o fluxo da Justiça Criminal para os crimes contra o patrimônio e para os crimes de homicídio na cidade do Rio de Janeiro em duas séries históricas: de 1953 a 1957, utilizando uma abordagem longitudinal ortodoxa, e de 1997 a 2001, utilizando uma metodologia transversal. Para poder fazer a comparação entre os dois períodos, os autores calcularam, para o primeiro, as taxas de: elucidação policial, esclarecimento e condenação.

Na série mais antiga, os homicídios eram, em média, mais elucidados e resultavam em maior número de condenações do que as observadas em crimes de roubo. Essas taxas, para o crime de homicídio, permaneceram praticamente constantes nas duas séries. Entretanto, para o crime contra o patrimônio, essas taxas apresentaram uma queda significativa na série mais atual.

Silva (2010) trouxe um novo enfoque ao categorizar os crimes de homicídio a partir de informações de três características do crime: relação entre vítima e agressor, circunstâncias do crime (se em casa, via pública, bar etc.) e motivação atribuída pelo Promotor quando do oferecimento da denúncia. As informações foram coletadas a partir de 254 denúncias de homicídios dolosos consumados e tentados entre os anos de 2003 e 2005 de Belo Horizonte. Foram definidas nove categorias: conflitos cotidianos, questões de drogas, vingança, motivos financeiros, conflitos amorosos, trabalho policial, “bala perdida”, homicídio simples e outros.

Em relação à análise de fluxo, a autora fez, assim como proposto neste estudo, uma nova divisão intra-processual e dividiu as fases entre a denúncia e a pronúncia, entre a pronúncia e a sessão de Júri e entre o Júri e a execução da pena. A autora analisou as referidas denúncias (oferecidas entre os anos de 2003 e 2005) nos anos de 2007 e 2009 e concluiu que, enquanto no ano de 2007, 20% dos casos não tinham sido pronunciados e 66,6% não haviam sido julgados; em 2009, esses valores se reduziram para 5% e 40%, respectivamente. De acordo com a amostra da autora, o tempo médio decorrido entre a data do fato até o seu julgamento foi de 3,4 anos, e a fase mais demorada dos processos foi entre a denúncia e a pronúncia.

Mais do que uma simples verificação das médias dos tempos processuais, Vargas *et al* (2010) inovaram e utilizaram técnicas de análise de sobrevivência para mensurar, de

forma mais apurada, a morosidade processual e a probabilidade de um processo ser sentenciado. Essa técnica também será utilizada no presente estudo. As autoras utilizaram a mesma base de dados coletada por Vargas (2000) para os crimes de estupro e calcularam que o tempo médio de processamento desde a data do registro da ocorrência até o julgamento passou de 932 dias (média simples) para 1263 dias (análise de sobrevivência). As autoras concluíram ainda que 80% dos casos foram sentenciados após 2000 dias e que a probabilidade de ser sentenciado em 500 dias era de 15%.

Outro ponto que merece destaque no trabalho em comento foi a divisão da análise dos casos de processos com réus presos e de processos com réus soltos. Isso porque o Código de Processo Penal estabelece prazos diferenciados de acordo com a situação do réu. Utilizando a técnica de análise de sobrevivência, as autoras calcularam que o tempo médio de processamento para o réu solto foi quase três vezes maior que para o réu preso (1716 e 623 dias respectivamente).

3 ESTUDO DE CASO A PARTIR DOS HOMICÍDIOS EM FORTALEZA EM 2014

A capacidade de que os órgãos que compõem a Justiça Criminal dispõem para processar e julgar os crimes de homicídio e a velocidade com que o fazem são de fundamental importância para a sensação de que a justiça foi feita, ou, caso contrário, para que seja difundida no meio social a nefasta percepção ou sensação de impunidade.

Nessa senda, esta seção apresenta uma análise dos tempos entre as fases da justiça criminal citadas na subseção 2.1, sendo tal análise feita de forma global e também subdivida em processos com réus presos e soltos. Antes, porém, será feita uma explanação sobre a base de dados do estudo, seguida de uma evidência empírica dos dados. Em seguida, será apresentada a metodologia e os resultados do estudo.

3.1 O Processo de Filtragem para Obtenção da Base de Dados

O primeiro passo dado para a construção da base de dados foi a coleta, através do sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, SSPDS/CE, dos nomes de todas as vítimas de CVLI na cidade de Fortaleza em todo o ano de 2014⁸, quando foram registradas 1.989 vítimas de CVLI⁹.

Como o objetivo do vertente estudo restringe-se à análise dos crimes de homicídio dolosos, foram excluídos os casos de latrocínio, lesão corporal seguida de morte, as vítimas não identificadas, aqueles casos que posteriormente foram identificados como sendo de outra comarca e os de competência das Varas de Infância e Juventude, totalizando 1.906 vítimas e 1.896 casos de homicídio.¹⁰

A partir dos nomes das vítimas, foi feita uma consulta junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do sistema SAJ. Esta consulta gerou três resultados possíveis: i) **Não encontrado**: a vítima não figura como parte em nenhum processo, ou seja, o Inquérito Policial, se aberto, ainda não foi remetido ao Judiciário¹¹; ii) **Central de Inquéritos – autos físicos**: o inquérito já foi remetido ao Judiciário (mais precisamente ao órgão de protocolo e distribuição do Poder Judiciário) e, portanto, recebeu um número

⁸ O ano de 2014 foi escolhido, pois é o mais antigo que a SSPDS/CE divulga o nome das vítimas de CVLI.

⁹ Ressalte-se que, como a base de dados foi construída a partir do nome das vítimas que vieram a óbito, ela só engloba os homicídios dolosos consumados.

¹⁰ Quando o mesmo fato resultou em mais de uma morte, foi considerada apenas uma vítima, a mais velha. Dessa forma, a base de dados é constituída por casos de homicídio (mesmo processo) e não de vítimas.

¹¹ Existe a possibilidade de o processo não ser encontrado por um erro de digitação por parte da Polícia ou por parte do Tribunal de Justiça. Embora essa seja uma hipótese provável para poucos casos ela fica difícil de ser sustentada se a quantidade de processos *Não Encontrados* for considerável.

próprio dentro do sistema de processos judiciais; mas, além disso, o resultado *Central de Inquéritos – autos físicos* do sistema SAJ significa também que o órgão de protocolo e distribuição já encaminhou os autos do inquérito ao Ministério Público¹² e iii) **Processos eletrônicos – autos virtuais**: referentes àqueles casos em que o Promotor de Justiça emitiu alguma manifestação que deva ser apreciada pelo Juiz de Direito, a exemplo de um parecer pela quebra de sigilo telefônico, pela busca e apreensão domiciliar, ou, até mesmo, um parecer pelo arquivamento do feito ou uma denúncia-crime; vale dizer: todas as manifestações diversas do mero requerimento de novas diligências ou dilações de prazo de conclusão do inquérito; é importante advertir que, nas manifestações sujeitas à apreciação de um Juiz, os autos físicos são integralmente digitalizados; por outro lado, nas manifestações que implicam apenas o retorno dos autos à Delegacia de origem, não há digitalização¹³.

No resultado “ii”, correspondente à informação do SAJ *Central de Inquéritos – autos físicos*, o sistema eletrônico do Tribunal de Justiça não monitora mais as várias tramitações do feito físico entre o Ministério Público e a Polícia Civil. Tal situação comumente perdura no tempo. O sistema SAJ somente será alimentado novamente, chegando-se ao resultado iii quando for emitida pelo Promotor alguma manifestação sujeito ao crivo do Juiz do Direito.

Dos processos eletrônicos foram extraídas informações sobre a data de remessa do inquérito ao Judiciário, a data do oferecimento e a do recebimento da denúncia, bem como sobre as datas da primeira e da última audiência, da pronúncia, da sessão de Júri. Todas as informações foram coletadas entre *abril e julho de 2016*, ou seja, entre 16 a 30 meses (em média, quase dois anos) após o cometimento do crime.

Em cada fase, serão apresentadas as informações referentes ao total de processos e, após, os casos serão divididos em três categorias: **Flagrante**, aqueles oriundos de prisão em flagrante; **Preso Não Flagrante**, aqueles em que o acusado/réu foi preso preventivamente em algum momento da investigação ou da ação penal ou ainda que se tenha notícia (dentro do processo) que ele se encontra preso nos autos de outro processo; e **Solto**, aqueles em que o acusado/réu se encontra solto, mesmo que tenha sido expedido mandado de prisão preventiva contra ele (não cumprido).

3.2 Evidência Empírica

A partir dos 1.896 casos de homicídio dolosos consumados divulgados pelas SSSPS/CE e considerados após o processo de filtragem para esse estudo, apenas 1.517, o que representa 80% do total, foram remetidos ao Poder Judiciário. Portanto, 20% dos homicídios que chegaram ao conhecimento da Polícia Civil, após dois anos (em média) do cometimento crime, ou não tiveram o Inquérito Policial instaurado, ou este, apesar de aberto, além de não ter sido concluído, não foi encaminhado, nem mesmo por uma vez, ao Judiciário. Assim, como não se tem nenhuma informação sobre os processos que não foram remetidos, a base de dados do estudo será composta apenas dos 1.517 casos que chegaram ao conhecimento do Poder Judiciário.

A Tabela 1 mostra o total de casos em cada fase, bem como a quantidade de processos que finalizaram cada uma delas. São apresentados os dados para o total de casos

¹² A *Central de Inquéritos* é um órgão integrante da estrutura do Ministério Público destinado a viabilizar a chamada tramitação direta dos inquéritos policiais. Na prática, as Delegacias de Polícia Civil de Fortaleza remetem seus inquéritos diretamente a essa *Central*. Assim, os autos aportam no Ministério Público sem a necessidade da intervenção de um Juiz.

¹³ Os inquéritos policiais instaurados atualmente, notadamente partir do ano de 2016, já são digitais (meio virtual). Nesses casos, não há mais a tramitação física do feito policial.

e subdivididos segundo a ocorrência ou não de prisão (e o tipo) ao longo da investigação e da Ação Penal.

Observando o total de casos, percebe-se que a fase que concentra a maior porcentagem de casos não concluídos é a Fase Policial. Dos 1.517 casos que foram remetidos ao menos uma vez ao Poder Judiciário quase 90% não tiveram a investigação concluída, ou seja, não conseguiram reunir elementos suficientes acerca da autoria e materialidade do crime que possibilitassem o oferecimento da denúncia-crime por parte do Promotor de Justiça. A partir dessas informações, independente de como o fluxo se comporte na fase judicial, *pode-se afirmar que a maior filtragem de processos, e, conseqüentemente, a maior causa da impunidade, é a fase de investigação policial.* Resultados semelhantes são encontrados por Ribeiro (2010) e Vargas *et al* (2010). No primeiro estudo, apenas 22% dos inquéritos de homicídio foram remetidos e, no segundo, apenas 55% dos inquéritos de estupro instaurados prosseguiram para as demais fases.

Tabela 1: Total de Casos em Cada Fase

	Total Casos	Concluíram a fase	% Não Concluíram		Total Casos	Concluíram a fase	% Não Concluíram
<i>Policial</i>	1517	183	87,9%	<i>Instrução</i>	102	46	54,9%
Flagrante	28	28	0%	Flagrante	23	17	26,1%
Preso Não Flag	73	72	1,4%	Preso Não Flag	53	21	60,4%
Solto	1416	83	94,1%	Solto	26	8	69,2%
<i>Denúncia</i>	183	164	10,4%	<i>Rec. Pron. e Julg</i>	46	18	60,9%
Flagrante	28	27	3,6%	Flagrante	17	10	41,2%
Preso Não Flag	72	72	0%	Preso Não Flag	21	8	61,9%
Solto	83	65	21,7%	Solto	8	0	100%
<i>Citação</i>	164	102	37,8%	<i>Pós-Julgamento</i>	1517	18	1,2%
Flagrante	27	23	14,8%	Flagrante	28	10	35,7%
Preso Não Flag	72	53	26,4%	Preso Não Flag	73	8	11%
Solto	65	26	60%	Solto	1416	0	0%

Fonte: elaboração própria

* Dados para o município de Fortaleza no ano de 2014.

Ademais, constata-se que dos 183 inquéritos com investigação concluída dos crimes de 2014 em Fortaleza, 164 foram denunciados (89,6%). Dentre os casos que não concluíram a fase, 17 foram arquivados (9,29%) e 2 receberam decisão de declínio de competência (1,09%). Dentre os motivos para o arquivamento, 9 casos foram por morte do indiciado, 3 por legítima defesa e 5 por restarem exauridas as possibilidades de investigação sem que chegasse a nenhum indiciamento. Nos dois primeiros casos e nos casos de declínio de competência não há o que se falar em matéria de impunidade. O primeiro (morte do agente) é resolvido com a declaração de extinção da punibilidade, prevista no artigo 107, I, do Código Penal; o segundo (de legítima defesa) representa a situação mais comum dentre as hipóteses de exclusão da ilicitude do fato, previstas no artigo 23 do Código Penal; e, por derradeiro, no terceiro caso, não há impunidade, pois o fato ainda será apreciado, só que por outro juízo. O *filtro da impunidade* refere-se, então, apenas aos 5 casos arquivados por falta de indiciamento, que representam 0,26% do total

de crimes, 0,33% do total de crimes remetidos e 2,73% dos crimes com investigação concluída. Assim, não há o que falar sobre filtro de impunidade nessa fase, e sim sobre uma possível morosidade processual. Ressalte-se que estudos transversais, que consideram apenas o número de arquivamentos, sem atentar para as suas razões, obtêm resultados viesados.

Na fase de Citação, dos 164 casos denunciados, a maioria foi finalizada e apenas 38% dos casos permaneceram nesta fase. Da leitura dos processos, percebeu-se que é muito comum só se conseguir efetuar a citação pessoal do réu quando este é preso, seja por força de um mandado de prisão preventiva, seja porque cometeu outro delito posterior e veio a ser preso em flagrante. Outrossim, dos 102 casos que iniciaram a Fase de Instrução, pouco mais da metade permaneceu nessa fase em 2014.

Muito embora o Código de Processo Penal determine que a audiência de instrução seja una, e, embora não seja raro encontrar processos que atendam esse quesito, forçoso é convir que bem mais comum é encontrar processos que se arrastam na tentativa de localizar as testemunhas ouvidas na Fase Policial. É comum também que as testemunhas, ao serem ouvidas em juízo, alterem, total ou parcialmente, o teor de seus depoimentos prestados perante a Autoridade Policial Civil, principalmente por medo de represálias dos próprios acusados ou de comparsas destes. Isso dificulta muito o trabalho acusatório, haja vista que os elementos de convicção produzidos na Fase Policial precisam ser confirmados em juízo para que possam justificar uma decisão condenatória.

Em relação aos processos que tiveram decisão de pronúncia, do total de 46 apenas 18 foram julgados, ou seja, 61% dos casos ainda esperam decisão do recurso contra a decisão de pronúncia ou que chegue a data designada para a sessão de julgamento.

Quando se divide os casos em Flagrante, Preso Não Flagrante e Solto percebe-se que em todas as fases os casos com réu solto apresentam maior porcentagem de casos que não conseguiram terminar a fase. Merecem destaque a Fase Policial e a Fase de Recurso Contra a Decisão de Pronúncia e Julgamento. No primeiro caso, enquanto todos os casos iniciados com prisão em flagrante e 98,6% dos casos de Preso Não Flagrante tiveram a investigação concluída, no caso de réu solto esse valor foi de apenas 5,9%. No que tange ao julgamento dos casos, quase 60% dos casos oriundos de prisão em flagrante foram julgados, o que não ocorreu com nenhum processo de réu solto.

Por fim, analisando o denominado “Pós-Julgamento” (ver definição em 2.1), fica evidente a grande impunidade aos autores de crimes de homicídio no município de Fortaleza. Em média dois anos após o cometimento do crime, dos 1.517 casos de homicídios apenas 18 foram julgados, o que representa 1,2% do total. A exceção se encontra nos crimes iniciados com prisão de flagrante, com 35% dos casos julgados no mesmo período.

Em resumo, em todo o ano de 2014, dos 1.517 casos de homicídio, houve apenas 28 flagrantes, o que representa 1,85% do total. Cuida-se de um número extremamente baixo. Esse resultado demonstra a necessidade de elaboração de novas metodologias de trabalho para os policiais em campo.

3.3 Metodologia para um Exercício Empírico¹⁴

Essa seção trará a metodologia que será utilizada para análise do tempo em que cada fase citada na subseção 2.1 se desenvolve. Devido à peculiaridade das informações para os casos de homicídio, com muitos crimes cometidos e pouco julgados, o que faz com que a estrutura do fluxo de processamento tenha o formato de um funil, a utilização de

¹⁴ A metodologia descrita neste capítulo seguirá Colosimo e Giolo (2006) e Favero e Belfiore (2015)

média simples, ou outras medidas similares que ignoram esta estrutura de dados, caso utilizadas, levarão a resultados viesados, ou, no mínimo, resultados incapazes de sintetizar o comportamento do fenômeno.

É necessário então utilizar uma técnica que considere todos os casos, tendo ele alcançado determinada fase ou não, para a computação dos tempos médios. Essa técnica é a de Análise de Sobrevida, cuja aplicação nesse tipo de dados iniciou-se com Vargas *et al* (2010).

O primeiro passo para o cálculo desta média é a estimação da Função de Sobrevida, que atribui a cada tempo uma probabilidade de um caso de homicídio permanecer (ou sobreviver) em determinada fase. A seção 3.3.1 apresenta a metodologia geral para o cálculo dessa função e a seção 3.3.2 mostra como utilizar esta técnica para dados judiciais.

3.3.1. Função de Sobrevida e Estimador Kaplan-Meier¹⁵

Muito utilizado em estudos da área médica, na Análise de Sobrevida, a variável de interesse é o tempo até a ocorrência de determinado evento, T . Como geralmente esse tempo remete-se a algo negativo, ele é denominado tempo de falha (ou tempo de sobrevida).

Essa abordagem apresenta como principal vantagem a de ser robusta à presença de censura. Esta pode ocorrer quando se perde o acompanhamento de uma determinada observação ou quando o estudo termina antes que o evento de interesse aconteça, porém, é importante destacar que, para o cálculo das estatísticas, são utilizados todos os dados, inclusive os censurados.

Seja δ_i uma função indicadora de falha ou censura e t_i o tempo de falha para as observações i ($i=1, 2, 3, \dots$), os dados podem ser representados pelo par (t_i, δ_i) da seguinte forma: $\delta_i = 1$, se t_i é um tempo de falha ou $\delta_i = 0$, se t_i é um tempo censurado.

A função de sobrevida, $S(t)$, definida como a probabilidade de uma observação não falhar até determinado tempo t , é uma forma de representar o tempo de sobrevida, variável aleatória contínua e não negativa, que pode ser descrita forma: $S(t) = P(T \geq t)$ e, em termos de função de sobrevida em termos da função acumulada, $S(t) = P(T > t) = 1 - F(t)$.

Pode-se representar o tempo de sobrevida através da função falha ou função risco (*hazard function*), $\lambda(t)$, que é a probabilidade que o evento de interesse ocorra em um determinado intervalo de tempo, Δt , dado que ele ainda não ocorreu.

$$\lambda(t) = \frac{S(t) - S(t + \Delta t)}{\Delta t S(t)}$$

A função de sobrevida pode ser estimada utilizando estimador não-paramétrico de Kaplan-Meier (1958). Na ausência de censura, ele pode ser definido como a razão entre o número de observações que falharam até o tempo t e o número total de observações. Na presença de censura, suponha que as falhas (evento de interesse) ocorram no tempo t_j com $j=1, 2, \dots, k$ e seja d_j o número de falhas. Então, considerando n_j o número de observações

¹⁵ Embora se tenha conhecimento que a grande maioria dos estudos que utilizam essa metodologia associa à análise da Função de Sobrevida o Modelo de Regressão de Cox, optou-se neste estudo pela não utilização do referido modelo. Isso porque o Modelo de Cox serve para avaliar o efeito de covariadas no evento de interesse (nesse caso, o término de cada fase). Uma das principais suposições do modelo é que indivíduos (casos de homicídio) de grupos diferentes apresentam funções da taxa de sobrevida proporcionais entre si. No presente caso, a única variável citada no estudo que poderia ter influência na variável de interesse é justamente a variável indicativa de grupos, o que prejudica a análise.

que ainda não sofreram o evento em t_j , $S(t)$ pode ser escrito em termos de probabilidade condicional da seguinte forma

$$\hat{S}(t) = \prod_{j:t_j < t} \left(\frac{n_j - d_j}{n_j} \right) = \prod_{j:t_j < t} \left(1 - \frac{d_j}{n_j} \right)$$

Pode-se ainda dividir as observações em grupos, ou estratos, distintos e comparar as suas curvas de sobrevivência. Neste estudo, assim como feito na seção 3, dividiremos os casos em três grupos, de acordo com a presença ou não de prisão (e o tipo): Flagrante, Preso Não-Flagrante e Solto.

Para a comparação das curvas de sobrevivência será utilizado o teste de *log-rank* (Mantel, 1966). Esse teste analisa os eventos que foram observados em cada grupo e os compara com os seus valores esperados, sob a hipótese nula de que o risco é o mesmo para todos os grupos, ou seja, $H_0: \lambda_1(t) = \lambda_2(t) = \dots = \lambda_k(t)$, com k igual ao número de estratos. A hipótese alternativa é que pelo menos uma função é diferente da outra, ou seja, no caso de três ou mais estratos, que é a realidade deste estudo, rejeitar a hipótese nula não significa dizer que todas as funções de sobrevivência diferem significativamente entre si, basta que apenas uma se comporte assim. Ressalte-se ainda que a hipótese é feita para todo o tempo de sobrevivência e que, portanto, pode haver trechos de duas ou mais curvas semelhantes, e, mesmo assim, elas diferirem entre si (Carvalho *et al*, 2011). Como temos três estratos (Flagrante, Preso Não-Flagrante e Solto), adicionalmente, será realizado o teste *log-rank* (*Cox-Mantel*) para a comparação das funções de sobrevivência em pares.

3.3.2 Análise de Sobrevivência e Dados Judiciais

Para utilizar a técnica de Análise de Sobrevivência, é necessário definir o tempo inicial do estudo, a escala de medida do tempo, o evento de interesse (falha) e o que constitui a censura.

A escala de medida do tempo é em dias e serão calculadas as médias intra-fases. Assim, para a primeira fase, o tempo inicial é o cometimento do crime e, para cada fase subsequente, o tempo inicial é o fim da fase anterior. Por sua vez, o evento de interesse será o fim da respectiva fase, da seguinte forma: Fase Policial: remessa dos fólhos policiares ao Poder Judiciário; Fase de Denúncia: recebimento da denúncia; Fase de Citação: primeira audiência de instrução; Fase de Instrução: decisão de pronúncia; Fase de Recurso contra a Pronúncia e Julgamento: sessão de julgamento do júri. Será ainda calculado o tempo total para o julgamento, cujo tempo inicial é o cometimento do crime e o evento de interesse é a sessão de julgamento do júri.

Por sua vez, as censuras são aqueles processos que ainda não terminaram determinada fase. Foram excluídos dessa análise os processos classificados como “Não Encontrados”, pois não pode haver censura no tempo inicial. O espaço amostral do estudo são os 1.517 casos remetidos ao Poder Judiciário e, assim como na sessão anterior, os casos foram divididos segundo a existência ou não de prisões cautelares durante o curso do processo, totalizando três grupos: Flagrante, Preso Não-Flagrante e Solto.

Em síntese, serão estimadas as funções de sobrevivência para cada fase e para o período total entre o cometimento do crime e o seu julgamento (denominado *Pós-Julgamento*), utilizando o estimador de Kaplan-Meier, e, a partir dessa função serão estimados os tempos médios de cada uma das fases citadas na seção 2.1.

3.4 Resultados

3.4.1 Tempo Médio Estimado

Nesta seção serão apresentados os resultados dos tempos médios que um caso de homicídio leva para terminar determinada fase da investigação ou da Ação Penal. A Tabela 3 mostra duas estimativas de tempo médio para todas as fases propostas, para o total de casos e dividindo-os segundo a ocorrência (e o tipo) de prisão. A primeira é a média simples que, como visto em 3.3, tende a subestimar os resultados e a segunda utilizando técnicas de Análise de Sobrevida, que utiliza em seu cálculo todos os casos, tendo eles concluído a fase ou não, e que apresenta resultados mais fidedignos.

Tabela 2: Estimativa do tempo médio de cada fase

	Média Simples	Análise de Sobrevida		Média Simples	Análise de Sobrevida
<i>Policial</i>	231,99	492,06	<i>Instrução</i>	169,58	399,95
Flagrante	13,28	13,28	Flagrante	228,14	280,45
Preso Não Flag.	241,71	248,92	Preso Não Flag.	126,94	407,77
Solto	290,96	557,13	Solto	157,81	493,63
<i>Denúncia</i>	67,26	101,49	<i>Rec. Pron. e Julg.</i>	152,89	331,96
Flagrante	79,33	79,44	Flagrante	159,4	-
Preso Não Flag.	53,49	53,49	Preso Não Flag.	147	-
Solto	94,12	157,93	Solto	-	-
<i>Citação</i>	252,99	268,47	<i>Pós-Julgamento</i>	499,28	852,5
Flagrante	169,3	208,69	Flagrante	479,6	-
Preso Não Flag.	252,98	254,38	Preso Não Flag.	523,88	-
Solto	318,48	338,33	Solto	-	-

Fonte: elaboração própria

* Dados para o município de Fortaleza no ano de 2014.

Em uma primeira leitura da tabela, percebe-se que os valores obtidos via média simples são sempre iguais ou inferiores aos estimados via Análise de Sobrevida, sendo que a igualdade ocorre nos casos de ausência de censura. Quanto maior a quantidade de casos censurados (que não terminam a fase), maior a diferença entre as médias.

Focando a análise primeiramente no total de casos em cada fase (sem a subdivisão por tipo de prisão), nota-se que a fase mais demorada é a fase policial. Demora-se, em média, 1 ano e 4 meses apenas para concluir a investigação de um crime de homicídio e se iniciar a etapa judicial, sendo essa fase uma das grandes responsáveis pela sensação de impunidade.

Em sequência, tem-se a fase de instrução. A demora na conclusão desta fase deve-se principalmente a dificuldades de localizar as testemunhas ouvidas na fase policial. A lentidão da fase de recurso contra pronúncia e julgamento é devida, a existência de recurso e tempo para o seu julgamento da fase de Citação a dificuldade de localizar o réu. A fase de denúncia mostrou-se relativamente rápida.

Quando se analisa o tempo médio estimado entre o cometimento do crime e o seu julgamento (Pós-julgamento), percebe-se que esse valor foi de 852 dias, ou seja, aproximadamente 2 anos e quatro meses. Comparando com outros estudos, Ribeiro (2010) concluiu que, em média, o julgamento do crime de homicídio no Estado de São Paulo demora 2,8 anos. Esse valor é de 3,4 anos para a cidade de Belo Horizonte, segundo Silva

(2010). Por sua vez, Adorno e Izumino (2007), com base em estudos de Adorno (1991 e 1994) e Izumino (1998), concluíram que, para os crimes dolosos contra a vida no Estado de São Paulo, a morosidade padrão é de, em média, dois anos.

Analisando os tempos estimados intra-fases de acordo com a subdivisão segundo a ocorrência ou não de prisão percebe-se os tempos médios estimados dos casos de Flagrante e Preso Não Flagrante são sempre inferiores dos casos de réus Soltos. A maior diferença é observada justamente na fase policial em que todos os casos de Flagrante tiveram a investigação concluída com tempo médio de 13 dias.

3.4.2 Funções de Sobrevivência

O Gráfico 1 mostra a estimativa da função de sobrevivência da Fase Policial, utilizando o estimador de Kaplan-Meier, para o total de casos e subdividido segundo a ocorrência (e o tipo) de prisão. No gráfico abaixo, o eixo y, indica a probabilidade de sobrevivência. No presente estudo, “sobreviver” significa permanecer em determinada fase, ou seja, algo indesejável. Para a comparação das curvas utiliza-se a regra de que quanto mais à esquerda ela estiver mais rápido o evento de interesse (fim de cada fase) ocorrerá.

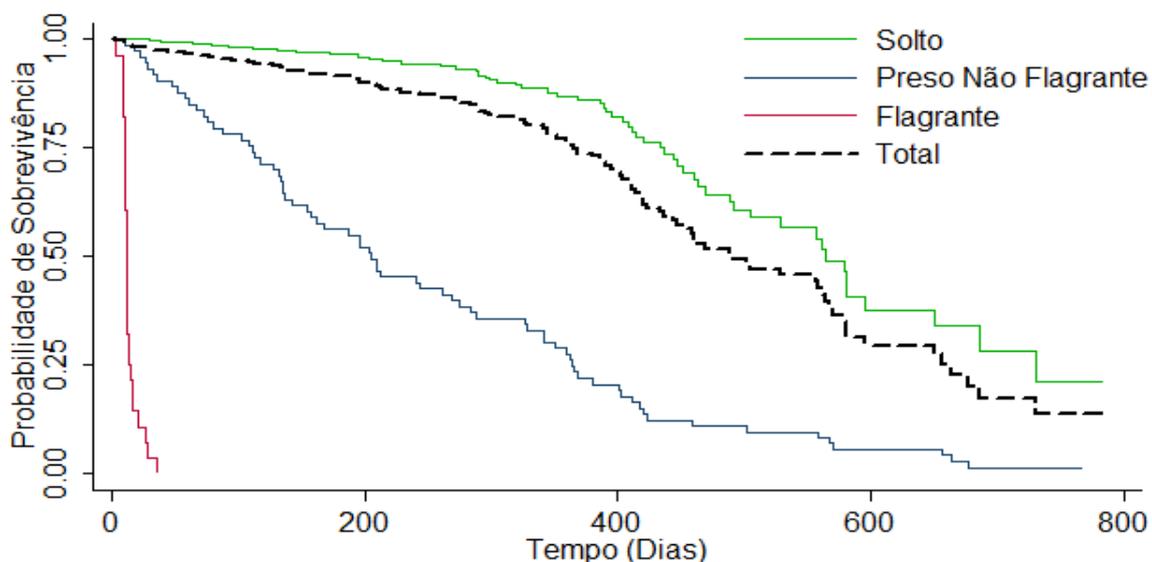


Gráfico 1: Função de Sobrevivência para Fase Policial

Fonte: elaboração própria. (*) Dados para o município de Fortaleza no ano de 2014. (**) De acordo com o teste de log-rank, rejeita-se a hipótese nula de igualdade das funções de sobrevivência (Ver Apêndice).

Percebe-se que as funções de sobrevivência referentes ao total de casos e de réu Solto se comportam de maneira bastante similar, pois, conforme argumentado em 3.2, a grande maioria dos casos transcorre sem a imposição (ou o cumprimento) de alguma prisão cautelar. Extrai-se do gráfico acima que estas duas funções de sobrevivência iniciam-se côncavas e assim permanecem até aproximadamente 450 dias após o cometimento do crime, quando passa a ser convexa. Assim, até atingir o ponto de inflexão, a probabilidade de sobrevivência, ou seja, de não atingir o evento de interesse (que na Fase Policial é a conclusão das investigações) se mantém bastante elevada, em torno de 70% para réu solto e 57% para o total de casos. Após esse período passa a decrescer a taxas crescentes e 785 dias após o crime, essas probabilidades passam a ser, respectivamente de 21% e 14%.

A função de sobrevivência referente aos casos iniciados com prisão em Flagrante, por sua vez, decresce rapidamente apenas alguns dias após a data de cometimento do crime. Após 10 dias a probabilidade de um caso não ter a investigação concluída é de 61%.

Com 20 dias esse valor já passa a ser de 14% e com 28 dias a probabilidade tende a 0%. A função de sobrevivência dos casos Preso Não Flagrante, por sua vez, se comporta de maneira intermediária entre as curvas de Flagrante e Solto.

O Gráfico 2 a estimativa da função de sobrevivência da Fase Denúncia utilizando o estimador de Kaplan-Meier, para o total de casos e segundo a divisão proposta. Essa função foi estimada utilizando apenas os 183 casos que concluíram a Fase Policial, conforme dados da Tabela 1.

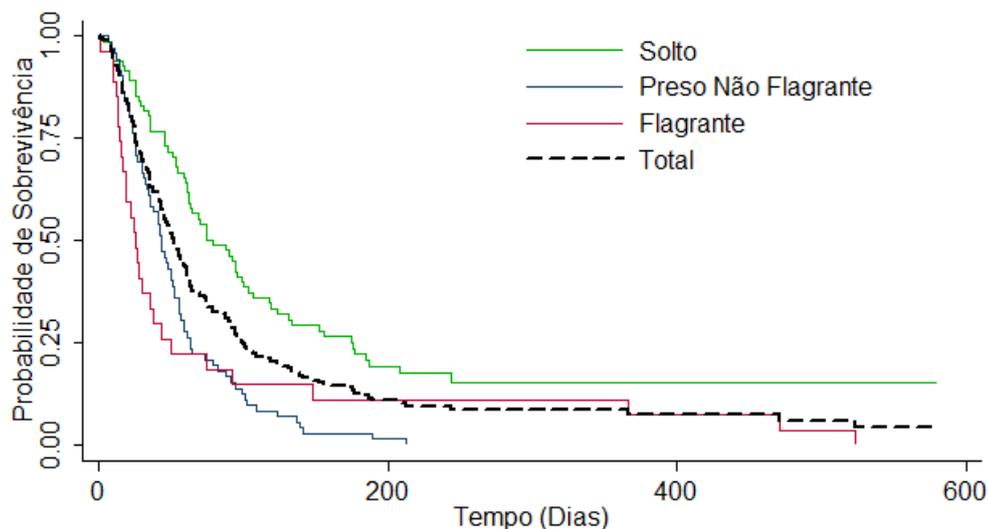


Gráfico 2: Função de Sobrevivência para Fase de Denúncia

Fonte: elaboração própria. (*) Dados para o município de Fortaleza no ano de 2014. (**) O teste de *log-rank* (Ver Apêndice) rejeita a hipótese nula de igualdade entre as curvas. Na comparação entre os pares, não se pode rejeitar a hipótese nula de igualdade entre as funções de Preso não Flagrante e Flagrante.

Percebe-se que a função de sobrevivência para o total de casos decai de forma bastante acentuada até aproximadamente 100 dias após o seu início (conclusão das investigações). Isso indica que essa fase transcorre com relativa rapidez, com muitos casos terminando logo e poucos que ainda perduram muitos dias, mas com baixa probabilidade de sobrevivência (permanecer na fase).

A curva de casos com réu solto, como esperado, está mais a direita durante toda a sua extensão. Por sua vez, as curvas de Flagrante e Preso não Flagrante possuem características semelhantes. Ambas iniciam-se com uma acentuada queda e se estabilizam com baixa probabilidade de sobrevivência. Uma das possíveis explicações para o andamento processual semelhante nesses dois casos é que muitas vezes o pedido de prisão preventiva é feito juntamente com o oferecimento da denúncia-crime por parte do Promotor de Justiça e, caso o Mandado seja expedido e cumprido com celeridade, os dois casos estariam no mesmo patamar de prioridade. A probabilidade que a denúncia seja recebida pelo Juiz 200 dias após a conclusão das investigações é de 99% para os casos de Preso Não Flagrante e de 89% para os casos de Flagrante.

O Gráfico 3 mostra o comportamento da função de sobrevivência, estimada via Kaplan-Meier, para os 164 casos que iniciaram a Fase de Citação, para o total de casos e de acordo com a subdivisão proposta. Esta fase é, em geral, bastante morosa.

Analisando a função de sobrevivência para o total de casos, nota-se que a probabilidade que esta fase termine em 90 dias é de apenas 9%; em 180, de 33%, e, em 365 dias esse valor sobe para 79%. Isso indica que, para a maioria dos casos, a citação é realizada entre seis meses e um ano a partir do recebimento da denúncia.

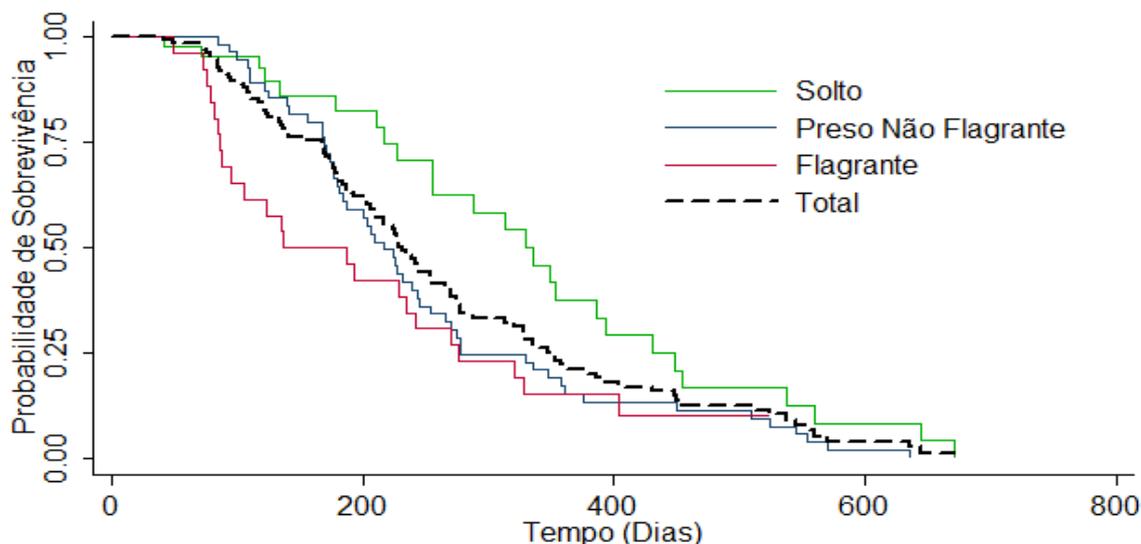


Gráfico 3: Função de Sobrevivência para Fase de Citação

Fonte: elaboração própria. (*) Dados para o município de Fortaleza no ano de 2014. (**) O teste geral, rejeita a hipótese nula de igualdade das funções, indicando que pelo menos uma difere significativamente das demais. Na comparação aos pares, rejeita-se a hipótese nula de igualdade da função Solto com as demais, porém não se rejeita a igualdade entre as funções Flagrante e Preso Não Flagrante (Ver Apêndice).

Em relação a subdivisão dos casos em Flagrante, Preso Não Flagrante e Solto, um ano após o recebimento da denúncia, a probabilidade que a fase de citação termine, ou, em outras palavras, que seja realizada a 1ª audiência de instrução, é, respectivamente, de 85%, 85% e 62%. As três funções de sobrevivência apresentam comportamento semelhante, com a função Solto predominantemente à esquerda e a função Flagrante, à direita.

O Gráfico 4 mostra a função de sobrevivência para o total de casos e segundo a ocorrência (e o tipo) de prisão para os 102 casos que iniciaram a Fase de Instrução.

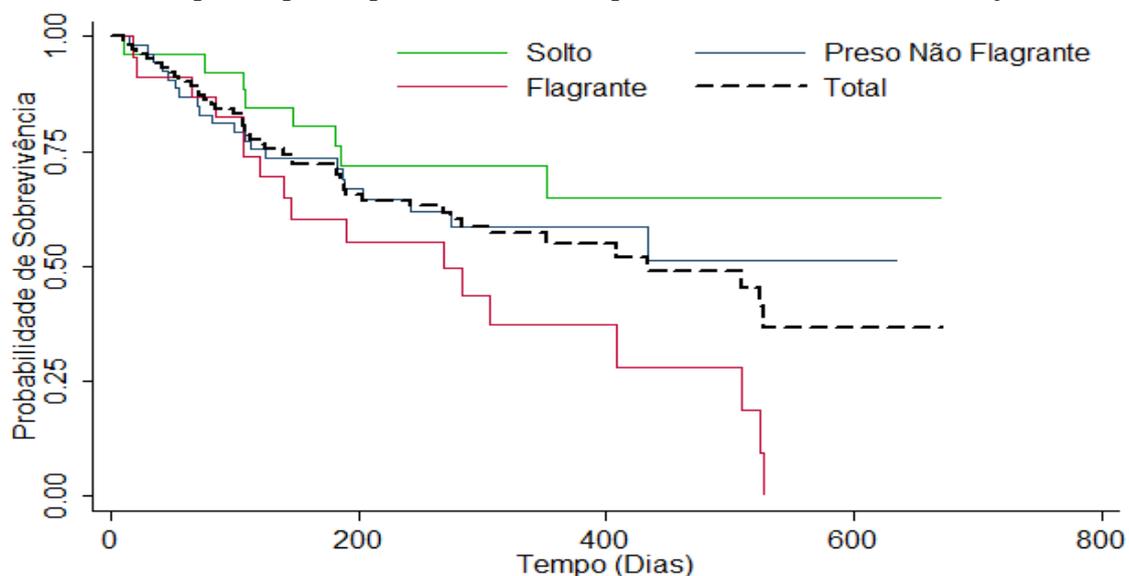


Gráfico 4: Função de Sobrevivência - Fase de Instrução

Fonte: elaboração própria. (*) Dados para o município de Fortaleza no ano de 2014. (**) O teste de *log-rank*, rejeita a hipótese nula de igualdade entre as três funções. Na análise aos pares, verifica-se que a função de sobrevivência relativa aos casos de Flagrante se apresenta significativamente diferente das demais e que não se pode rejeitar a hipótese de igualdade entre as funções Preso não Flagrante e Solto (Ver Apêndice).

Para o total de casos, percebe-se no gráfico que, em relação as fases anteriores, a função de sobrevivência se apresentam de forma mais aplainada, o que indica uma maior

dispersão. Por exemplo, diferente da Fase de Denúncia, em que há uma acentuada queda no início da curva, o que indica que uma grande quantidade de processos consegue terminar nos primeiros dias, neste caso, a probabilidade de um processo terminar em 200 dias não difere drasticamente da probabilidade de terminar em 400 dias. A título de ilustração, essas probabilidades são, respectivamente, 34% e 45%.

Em relação a divisão proposta, nota-se que até aproximadamente 200 dias as três funções apresentam comportamento semelhante. Após, a função de sobrevivência relativa aos casos de Flagrante decresce até a probabilidade de a Fase de Instrução não terminar tender a zero em 527 dias após o seu início. As funções de Preso não-Flagrante e Solto, por sua vez, com respectivamente se estabilizam com probabilidade de não terminar a fase superiores a 50%.

O Gráfico 5 mostra as funções de sobrevivência, estimada via Kaplan-Meier, para o total dos casos e segundo a subdivisão proposta, para os 46 casos que iniciaram a Fase de Recurso contra a Pronúncia e Julgamento.

A função de sobrevivência Solto é representada por uma linha horizontal, com probabilidade de sobrevivência (processo não terminar) igual a um, por não ter nenhum processo julgado (evento de interesse) no período analisado. Por conseguinte, a função de sobrevivência para o total de casos, que nas fases anteriores se apresentava bastante similar a função de Solto, neste caso se aproxima do formato das funções Flagrante e Preso Não-Flagrante.

De forma geral, percebe-se que até aproximadamente 100 dias, as três funções possuem comportamento que sugere elevada probabilidade de não terminar a fase (ser julgado). Por conseguinte, observa-se uma forte queda até aproximadamente 200 dias, quando volta a se estabilizar. A título de exemplo, as probabilidades de o processo ser julgado em 100 e 200 dias são, respectivamente, de 9% e 36%.

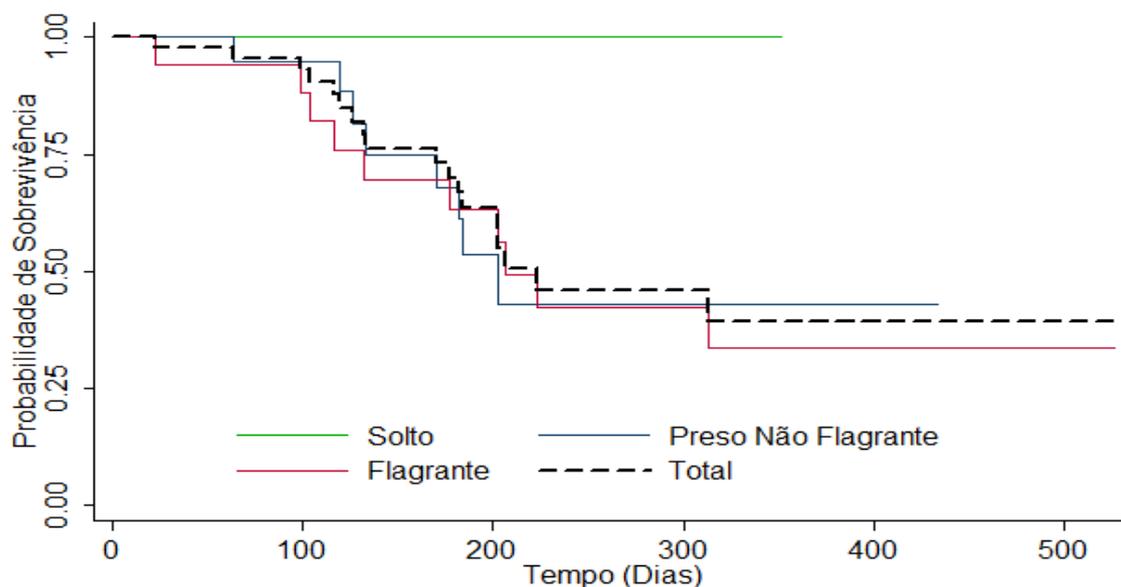


Gráfico 5: Função de Sobrevivência: Fase de Recurso contra a Pronúncia e Julgamento

Fonte: elaboração própria. (*) Dados para o município de Fortaleza no ano de 2014. (**) De acordo com o teste de *log-rank*, não se pode rejeitar a hipótese de igualdade das funções de sobrevivência. Esse resultado é confirmado pela análise em pares (Ver Apêndice).

Conforme exposto, após a análise intra-fase, será realizada uma análise geral, denominada *Pós-Julgamento*, cujo tempo inicial é o cometimento do crime e o evento de interesse o julgamento do processo. O Gráfico 6 mostra a função de sobrevivência para o total de casos e subdivididos segundo a ocorrência ou não de prisão. Como poucos processos alcançaram o evento (foram julgados), a probabilidade de sobrevivência (processo não terminar) se mantém alta durante todo o domínio.

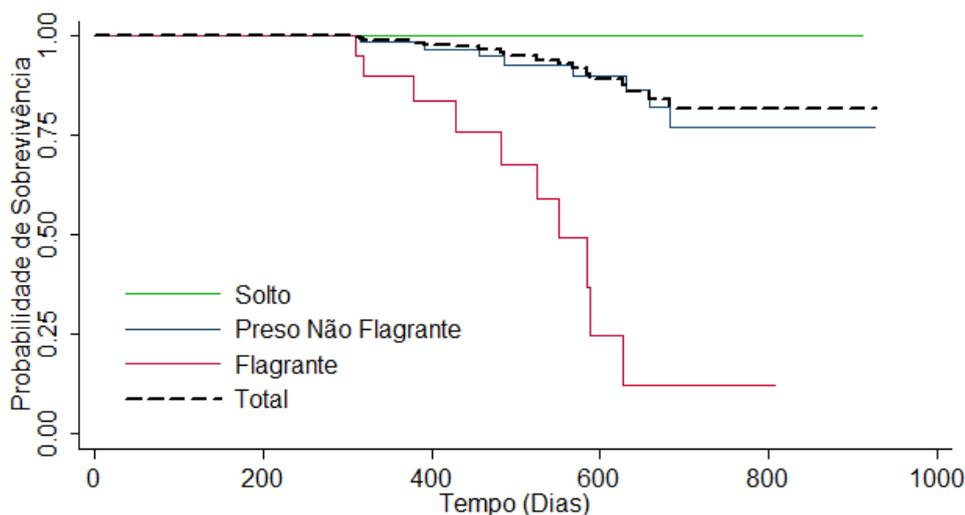


Gráfico 6: Função de Sobrevivência – Pós-julgamento

Fonte: elaboração própria. (*) Dados para o município de Fortaleza no ano de 2014. (**) De acordo com o teste de *log-rank*, rejeita-se a hipótese nula de igualdade das funções de sobrevivência e, na comparação em pares todas as funções se mostraram diferentes entre si (Ver Apêndice).

Mais uma vez, a função referente aos processos com réus Soltos se apresenta como uma linha horizontal com probabilidade de sobrevivência igual a um por não ter tido nenhum processo julgado. Até aproximadamente 300 dias todas as três funções apresentam probabilidade de sobrevivência (não terminar) igual a um. Isso indica que por mais célere que transcorra a investigação e a Ação Penal a chance que se tenha um resultado condenatório até cerca de dez meses após o do crime é quase zero.

Após esse período, a função de sobrevivência Flagrante decresce de forma acentuada e se mantém bem mais a esquerda que as demais. Isso indica que os processos que se iniciam com prisão em Flagrante são aqueles com maior probabilidade de terminarem e com maior rapidez. 629 dias após o cometimento do crime a probabilidade de o processo dessa natureza não ter sido julgado é de apenas 12%.

Por sua vez, as funções de sobrevivência para o total de casos e de Preso não Flagrante passam a decrescer, só que a primeira de forma bem menos expressiva, se estabilizando com altas probabilidades de não ter o processo julgado. A título de exemplo, 900 dias após o crime, essa probabilidade é de, respectivamente, 82% e 77%.

Para sintetizar as informações das funções de sobrevivência acima, a Tabela 4 mostra os valores dos quartis para casa fase, para o total de casos de acordo com a subdivisão proposta, e as respectivas probabilidades de um caso concluir a fase em cada um dos quartis.

Tabela 4: Probabilidade de Sobrevivência por Quartis da Distribuição

	Q1	Q2 (dias)	Q3	Q1 (Probabilidade de passar de Fase)	Q2	Q3
<i>Policia</i>	56	109	210	3,1%	5,2%	11,0%
Flagrante	9	10	13	17,9%	39,3%	75,0%
Preso Não Flag	111	205	364	26,0%	50,7%	75,3%
Solto	57	108	208	0,7%	1,9%	4,5%
<i>Denúncia</i>	25	50	96	23,6%	48,3%	73,8%
Flagrante	13	24	43	22,1%	48,1%	74,0%
Preso Não Flag	24	42	61	25,0%	48,6%	73,6%
Solto	36	74	152	23,2%	47,6%	72,1%
<i>Citação</i>	71	152	255	2,3%	23,7%	58,7%
Flagrante	84	137	276	23,1%	50,0%	76,9%
Preso Não Flag	99	174	254	3,5%	29,5%	65,7%
Solto	45	107	244	2,0%	4,5%	29,1%
<i>Instrução</i>	120	228	353	23,6%	35,6%	45,0%
Flagrante	107	190	321	26,1%	44,7%	62,7%
Preso Não Flag	112	225	336	24,6%	35,6%	41,5%
Solto	147	313	431	19,6%	28,1%	35,3%
<i>Rec. Pron. e Julg.</i>	107	177	206	9,4%	30,0%	49,6%
Flagrante	116	202	313	24,0%	43,7%	66,2%
Preso Não Flag	112	170	188	5,3%	32,0%	46,4%
Solto	76	108	181	0,0%	0,0%	0,0%
<i>Pós-Julgamento</i>	60	123	249	0,0%	0,0%	0,0%
Flagrante	320	400	540	10,0%	16,4%	40,9%
Preso Não Flag	419	540	668	3,2%	7,2%	17,7%
Solto	58	113	217	0,0%	0,0%	0,0%

Fonte: elaboração própria. (*) Dados para o município de Fortaleza no ano de 2014.

A Tabela 4 deve ser interpretada da seguinte forma: para o total dos casos da fase Policial, 25% dos 1.517 casos que iniciaram essa fase foram censurados ou passaram para a fase de Denúncia em até 56 dias após o seu início, com probabilidade de passar de fase (em 56 dias) de 3,1%. Nesse mesmo raciocínio, 75% dos casos foram censurados ou passaram de fase em até 210 dias após o início, com probabilidade de passar de fase de apenas 11%.

De forma geral, mesmo analisando o terceiro quartil, ou seja, para 75% dos casos que iniciam cada fase, percebe-se que para as fases a probabilidade de passar fase não passa dos 50% (com exceção das fases de Denúncia e Citação).

Quando se subdivide os casos segundo a ocorrência de prisão, ainda focando-se no terceiro quartil, nota-se que as maiores probabilidades são encontradas nos casos iniciados com prisão em flagrante. Nos casos *Solto*, com exceção da fase de Denúncia, a maior probabilidade observada foi de apenas 35%.

Ressalte-se que o *Pós-Julgamento* tem probabilidade zero em todos os quartis, pois pelo menos 75% de todos os casos foram censurados em até 249 e o processo que foi

julgado mais rápido durou 310 dias, ou seja, todos os quartis estão localizados em um trecho em que a função de sobrevivência assume o valor constante igual a 1.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a necessidade da elaboração e implementação de políticas públicas alternativas eficazes no combate à criminalidade nas cidades brasileiras, este estudo considera para uma “análise fora da caixa” o combate à sensação de impunidade principalmente por parte do criminoso e o respectivo ganho de sinergia que a inserção do poder judiciário pode trazer aos tradicionais mecanismos já previstos nos livros básicos de economia.

Como objeto da investigação para um estudo de caso tem-se a *trajetória de apuração* dos 1.896 casos de homicídios dolosos, praticados e registrados na cidade de Fortaleza no ano de 2014, na modalidade consumada.

Observa-se inicialmente que ao longo do fluxo da justiça criminal o sistema vai perdendo a sua eficácia e, portanto, sistema vai assumindo assim a forma de funil em termos de registros de crimes e efetiva penalidade desde a Fase Policial até a Fase de Recurso contra a Pronúncia e Julgamento.

O tempo em que cada um dessas fases se desenvolveu, nos casos em apreço, também foi abordado e medido, por ser um dos aspectos mais impactantes da percepção social da impunidade. Foram utilizados dois diferentes métodos para o seu cálculo: o de Média Simples e o de Análise de Sobrevivência, este último incorporando em seu cálculo informações referentes àqueles casos que ainda não conseguiram concluir determinada fase (informação censurada).

A diferença entre os dois métodos em alguns casos foi bastante significativa. Na Fase Policial, por exemplo, considerando apenas os 183 casos que tiveram a investigação concluída, o tempo médio de conclusão foi de 232 dias, contra 492 dias quando se considerou as informações censuradas (Análise de Sobrevivência). Essa disparidade entre os valores das médias obtidas utilizando duas diferentes metodologias repete-se em diversas fases, sempre com a estatística de Análise de Sobrevivência apresentado valores superiores.

Outro aspecto que merece destaque é o tempo médio entre o cometimento do crime e o seu julgamento: apenas 18 casos foram julgados até julho de 2016. Utilizando média simples, constatou-se que o tempo médio entre o crime e o julgamento foi de 16,6 meses, o que é considerado baixo na literatura. Quando se incorporam ao cálculo da média informações sobre os tempos dos processos que ainda não foram julgados, o tempo médio para o julgamento passa a ser de 28,4 meses, valor bem mais próximo daqueles obtidos em outros Estados.

A estimação da Função de Sobrevivência seguindo o método de Kaplan-Meier permitiu ainda o cálculo da probabilidade de um processo terminar determinada fase em um determinado tempo. Neste aspecto, destaca-se que: i) em exatamente 1 ano após o crime, a probabilidade que um processo tenha a sua investigação concluída (Fase Policial) é de 23% que em 1 ano e meio passa a ser de 54%; ii) a probabilidade de um processo terminar a Fase de Denúncia em 60 dias é de 57%, mas em 90 dias aumenta para 70%, indicando a rapidez desta fase; iii) a Fase de Citação é, em geral, morosa, quando é de apenas 8,7% a chance de que esta fase termine em 90 dias, de 33% em 180 dias e de 79% em 365 dias a partir do recebimento da denúncia; iv) há uma grande dispersão nos tempos da Fase de Instrução; v) uma vez pronunciado, as chances de um processo ser julgado

(Fase de Recurso contra a Pronúncia e Julgamento) em 100 e 200 dias são, respectivamente, de 9% e 45%.

As evidências do estudo corroboram ainda o argumento de que a efetivação da prisão em flagrante traz efeitos extremamente positivos para celeridade na duração do processo e aumenta a chance de condenação (reduzindo a impunidade). O oposto também é verdadeiro, isto é, não sendo caso de flagrante, uma série de implicações negativas sobrevêm ao fluxo do sistema de Justiça Criminal.

Foi exposto, no corpo do vertente estudo, que os resultados evidenciaram a necessidade de elaboração de novas metodologias de trabalho para os policiais em campo. Uma das metodologias que pode ser sugerida é o acionamento simultâneo de dois tipos de equipes da PM: uma para o isolamento de local de crime e outra para concentrar esforços exclusivamente na captura do autor. No tocante ao Poder Judiciário, percebe-se que uma gestão melhor racionalizada poderia reverter em importantes mudanças no cenário da impunidade na medida em que agilizaria o andamento dos processos. Além dessas medidas, urge que seja criada uma base de dados oficial interligando todos os órgãos que compõem o sistema de Justiça Criminal, com dados de ocorrências policiais, inquéritos, denúncias, sentenças, e execuções penais, organizados longitudinalmente, como sugerem quase todos os artigos da área.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio, 1994. Cidadania e Administração da Justiça Criminal. In: Diniz, E. et al (org.) O Brasil no rastro da crise. São Paulo, Brasília: HUCITEC, ANPOCS/IPEA, pp. 304-327.
- ADORNO, Sérgio; IZUMINO, Wânia Pasinato, 2007. **A Justiça no Tempo, o Tempo da Justiça**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, n.2, nov. 2007.
- BECKER, G. S, 1968. **Crime and Punishment: An Economic Approach**. Journal of Political Economy, nº 76, pp. 169-217.
- BRASIL. **Código de Processo Penal**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 17/08/2016.
- _____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI**. Disponível em www.siconfi.tesouro.gov.br. Acesso em: 09/10/2016.
- CANO, I., Duarte, T. L., 2010. A mensuração da impunidade no sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro. **Segurança Justiça e Cidadania**, ano 2, n. 4, SENASP, Ministério da Justiça.
- CARVALHO *et al.* (2011). **Análise de Sobrevivência: teoria e aplicações em saúde**. Rio de Janeiro. Editora Fiocruz. 2ª ed.
- CEARÁ. **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Disponível em: www.tjce.jus.br. Acesso em: 21/09/16.
- _____. **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará**. Disponível em: www.sspds.ce.gov.br. Acesso em: 21/09/2016.
- COLOSIMO, Enrico A., GIOLO, Suely R., 2006. **Análise de Sobrevivência Aplicada**. São Paulo: Blucher.

- COELHO, E. C., 1986. A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. Dados – **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, vol. 29, n.1.
- DATASUS. Sistema de Informação de Mortalidade. Ministério da Saúde. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br>. Acesso em 17/08/2016.
- FAVERO, Luiz Paulo; BELFIORE, Patricia. 2015. **Métodos Quantitativos com Stata: Procedimentos, Rotinas e Análise de Resultados**, Elsevier Brasil.
- IBGE (2016). Instituto Brasileiro de Demografia e Estatística. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 21/09/2016.
- KAPLAN, E. L.; MEIER, P. (1958). **Nonparametric Estimation from Incomplete Observations**. Journal of the American Statistical Association, 53, 457-81.
- MANTEL, N. (1966). **Evaluation of Survival data and Two New Rank Order Statistics Arising in its Consideration**. Cancer Chemotherapy Reports, 50, 163-170.
- MISSE, Michel., VARGAS, Joana Domingues. 2009. A produção decisória do sistema de justiça criminal no Rio de Janeiro ontem e hoje: um estudo preliminar. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 77: 237-260.
- RIBEIRO, Ludmila. 2010. A Produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. Dados – **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 53, nº 1, 2010. p. 159-93.
- RIFIOTIS, Theophilos; VENTURA, Andresa Burigo; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. 2010. Reflexões críticas sobre a metodologia do estudo do fluxo de justiça criminal em caso de homicídios dolosos. **Revista de Antropologia**, 53, 2, pp. 689-714.
- SILVA, Klarissa Almeida. 2010. O papel dos tipo de homicídio dolosos na construção social da incriminação dos sujeitos pelos promotores de justiça: Belo Horizonte, processos com andamento entre 2007 e 2009. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social**. Vol.3, n. 8, pp. 101-123
- VARGAS, Joana Domingues. 2000. **Crimes Sexuais e Sistema de Justiça**. São Paulo, IBCCRIM.
- VARGAS, Joana D.; MAGALHÃES, Ismênia B. de; RIBEIRO, Ludmila M. L.2010. Tempo da Justiça: Metodologia de Tratamento do Tempo e da Morosidade Processual na Justiça Criminal. **Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, Ministério da Justiça, pp. 45-72.

APÊNDICE

Tabela 5: Teste log-rank de igualdade de Funções de Sobrevivência por fases

<i>Fase Policial</i>	<i>Fase de Denúncia</i>	<i>Fase de Citação</i>
$\lambda^2 = 2622,92$	$\lambda^2 = 29,01$	$\lambda^2 = 8,45$
Prob> $\lambda^2 = 0,00$	Prob> $\lambda^2 = 0,00$	Prob> $\lambda^2 = 0,02$
<i>Fase de Instrução</i>	<i>Fase Rec. Pron. Julg.</i>	<i>Pós-Julgamento</i>
$\lambda^2 = 7,97$	$\lambda^2 = 2,55$	$\lambda^2 = 87,85$
Prob> $\lambda^2 = 0,02$	Prob> $\lambda^2 = 0,28$	Prob> $\lambda^2 = 0,00$

Fonte: elaboração própria

Tabela 6: Teste log-rank (Cox-Mantel) de igualdade de Funções de Sobrevivência por fase

<i>Fase Policial</i>				<i>Fase de Instrução</i>				
	λ^2	Prob> λ^2		λ^2	Prob> λ^2	λ^2	Prob> λ^2	
	Solto		Preso N Flag		Solto		Preso N Flag	
Preso N Flag	189,98	0,00			0,91	0,34		
Flagrante	2123,41	0,00	131,13	0,00	7,82	0,01	3,94	0,047
<i>Fase de Denúncia</i>				<i>Fase Recurso contra Pronúncia e Julgamento</i>				
	λ^2	Prob> λ^2		λ^2	Prob> λ^2	λ^2	Prob> λ^2	
	Solto		Preso N Flag		Solto		Preso N Flag	
Preso N Flag	27,48	0,00			2,20	0,14		
Flagrante	13,32	0,00	0,017	0,90	2,66	0,103	0,01	0,94
<i>Fase de Citação</i>				<i>Pós-Julgamento</i>				
	λ^2	Prob> λ^2		λ^2	Prob> λ^2	λ^2	Prob> λ^2	
	Solto		Preso N Flag		Solto		Preso N Flag	
Preso N Flag	5,78	0,02			12,29	0,00		
Flagrante	7,00	0,01	0,93	0,33	91,13	0,00	25,77	0,00

Fonte: elaboração própria